PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3663/2011-GP. Belém, 19 de dezembro de 2011.

Institui a padronização da lotação dos servidores na estrutura organizacional e delega competência aos Juízes Diretores dos Fóruns da Capital e do Interior para a movimentação interna dos servidores de acordo com a necessidade de cada Unidade Judiciária sob a sua coordenação.

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, incisos XXIV e XXXIV do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 027/2009, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período de 2010/2014, em especial o Projeto de Alocação de Recursos Humanos, que tem por finalidade efetuar um planejamento permanente do dimensionamento da estrutura funcional padrão no âmbito do Poder Judiciário Estadual e;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar possíveis ajustes para o melhor funcionamento das unidades judiciárias, a fim de adequar o quantitativo de recursos humanos disponível, de forma mais harmônica, garantindo uma infraestrutura funcional padrão, necessária à gestão de pessoas, definida a partir das especificidades e demandas de cada unidade do Poder Judiciário;

Art.1º. Estabelecer o dimensionamento da estrutura funcional padrão mínima das áreas Judiciárias, assim como delegar competência aos Juízes Diretores dos Fóruns da Capital e do Interior para promover a lotação ou movimentação de servidores de acordo com as especificidades e demandas dos Fóruns da Capital e do Interior, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. A lotação ou movimentação de servidores deve obedecer e garantir a estrutura funcional padrão mínima das áreas Judiciárias.

Art.2º. A lotação e movimentação interna dos servidores obedecem ao que estabelece esta Portaria, considerando-se, para os efeitos desta:

I - Lotação é a unidade na qual o servidor desenvolve suas atividades, quando da entrada em exercício no cargo para o qual foi nomeado e nos casos de lotação provisória e retorno de cessão, quando da sua apresentação no Tribunal;

II - Movimentação interna é a mudança de lotação do servidor de uma unidade para outra.

Parágrafo primeiro. A lotação e a movimentação interna estão condicionadas a correlação entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades a serem desenvolvidas na unidade de destino.

Parágrafo segundo. É de exclusiva competência da Presidência deste Poder a lotação inicial e a movimentação dos servidores entre as Comarcas e entre as unidades judiciárias do Fórum Cível e Fórum Criminal da Comarca da Capital.

Art.3º. Para os efeitos desta Portaria e, tendo em vista a implementação da padronização dos procedimentos judiciais, a estrutura funcional padrão mínima das áreas Judiciárias deste Tribunal de Justiça, fica estabelecida, provisoriamente, da seguinte maneira:

I- 3 (três) Analistas Judiciários;

II- 3 (três) Auxiliares Judiciários e;

III- 2 (dois) Oficiais de Justiça.

Parágrafo primeiro. A estrutura funcional das áreas Judiciárias, definida no *caput* deste artigo, poderá ser reavaliada periodicamente, mediante critérios objetivos, que deverão considerar a disponibilidade de cargos e a taxa de congestionamento das Varas, apurada nos termos da Resolução nº 015/2006 do Conselho Nacional de Justiça, além de um demonstrativo analítico da necessidade de mais servidores, elaborado pelos Juízes das Varas Cíveis e Criminais.

Parágrafo segundo. Integram o quadro de servidores das Varas Cíveis e Criminais todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, requisitados, em lotações provisórias e ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração.

Parágrafo terceiro. A composição da estrutura funcional de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á à medida que surgirem vagas para a relotação de servidores, ressalvadas as situações especiais, em tudo observado o Índice de Carência de Servidores (ICS).

Parágrafo quarto. A estrutura funcional padrão definida no *caput* deste artigo não se aplica às Varas Especializadas, as quais têm sua estrutura definida em legislação própria.

Art.4º. As solicitações de lotação e movimentação interna são atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

Parágrafo único. Sempre que a movimentação interna decorrer de iniciativa da unidade de exercício do servidor, o Diretor do Fórum deverá providenciar a publicação do respectivo ato, bem como encaminhar cópia do expediente para o Serviço de Cadastro respectivo.

Art.5º. Os cargos que compõem a estrutura funcional padrão das Varas, previstos no art. 3 º desta Portaria, serão providos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira deste Poder Judiciário.

Art.6 º. Serão consideradas nulas a lotação e a movimentação interna que não obedecerem ao disposto nesta Portaria.

Art.7º. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art.8º. Os poderes delegados nesta Portaria não podem ser objetos de subdelegação.

Art.9º. A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo, os poderes conferidos por meio desta Portaria.

Art.10. Esta Portaria não se aplica as Varas dos Juizados Especiais, uma vez que as mesmas dispõem de legislação própria.

Art.11. Os atos omissos deverão ser encaminhados pela Secretária de Gestão de Pessoas à deliberação da Presidência.

Art.12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publicada no Diário da Justiça - Edição n° 4941/2012 - segunda-feira, 9 de janeiro de 2012.